



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa: Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 373 /85

EMENTA:—"Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que -
o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado nos termos previstos no Item X do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75 de 02.05.75 a remuneração mensal dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Brejão/PE.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, obedecerá os valores abaixo relacionados, bem como o critério de pagamento dos valores fixos e variáveis:

I - A remuneração mínima de 3% (três por cento) com base no subsídio do Deputado Estadual, a partir da data de sua elevação, é a seguinte: Cr\$ 682.052 (seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois cruzeiros), dividida em parte fixa e parte variável.

II - A parte fixa será de Cr\$ 341.026 (trezentos e quarenta e um mil e vinte e seis cruzeiros).

III - A parte variável será de Cr\$ 341.026 (trezentos e quarenta e um mil e vinte e seis cruzeiros) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações.

IV - Para efeito de desconto na parte variável da remuneração, fica estabelecido o valor de Cr\$ 37.892 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros), por cada reunião ordinária que o vereador venha a faltar no decorrer do período legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente deste Município, devendo o Chefe do Poder Executivo providenciar a suplementação de dotação de pessoal destinado ao pagamento de diferença da remuneração dos vereadores.



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220831102526.pdf>

Art. 42-A presente Resolução tem efeito retroativo a partir -
do dia 1º de Agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em, 09 de Setembro de 1985.

Ginaldo Alves de Souza
Ginaldo Alves de Souza - Presidente.

